



**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
PLENÁRIO "DES. OSWALDO POJUCAN TAVARES"

**Resolução nº 008 /2005**

**Institui a Ordem de Mérito Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e dá outras providências.**

O Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por deliberação unânime de seu Órgão Especial; e

**Considerando**, a necessidade de instituir a Ordem do Mérito Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Pará,

**Resolve:**

**Art 1º-** Fica instituída no Tribunal de Justiça do Estado do Pará, a **ORDEM DO MÉRITO JUDICIÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, constituída pelos Graus: **Grã-Cruz, Grande Oficial, Comendador, Oficial e Cavaleiro.**

**Art. 2º-** O Regulamento e a ficha de proposta de concessão da **Ordem do Mérito Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Pará** são aprovados nas formas dos Anexos I e II desta Resolução.

**Art 3º-** O Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, baixará os atos complementares necessários à implementação desta Resolução.

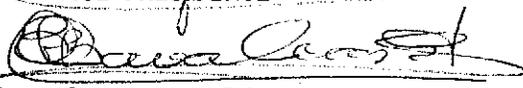
**Art 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

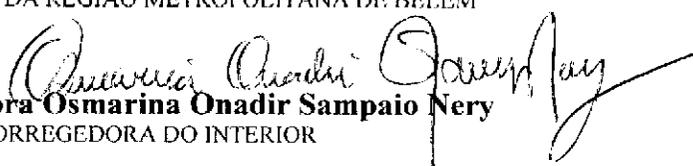
**Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.**

Plenário "Des. Oswaldo Pojucan Tavares", aos        dias do mês de        de dois mil e cinco.

  
**Desembargador Milton Augusto de Brito Nobre**  
PRESIDENTE

  
**Desembargadora Yvone Santiago Marinho**  
VICE-PRESIDENTE

  
**Desembargadora Carmencin Marques Cavalcante**  
CORREGEDORA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

  
**Desembargadora Osmarina Onadir Sampaio Nery**  
CORREGEDORA DO INTERIOR

*Ferreira*  
Desembargadora Climeniê Bernadette de Araújo Pontes

*Albuquerque*  
Desembargadora Albariira Lobato Bemerguy

*Maria Helena Couceiro Simões*  
Desembargadora Maria Helena Couceiro Simões

*Maria Helena D' Almeida Ferreira*  
Desembargadora Maria Helena D' Almeida Ferreira

*Maria Izabel de Oliveira Benone*  
Desembargadora Maria Izabel de Oliveira Benone

*Heralda Dalcinda Blanco Rendeiro*  
Desembargadora Heraldá Dalcinda Blanco Rendeiro

*Sônia Maria de Macedo Parente*  
Desembargadora Sônia Maria de Macedo Parente

Desembargador Gerardo de Moraes Corrêa Lima

*Maria do Céu Cabral Duarte*  
Desembargadora Maria do Céu Cabral Duarte

*Raimunda do Carmo Gomes Noronha*  
Desembargadora Raimunda do Carmo Gomes Noronha

Desembargadora Rosa Maria Portugal Gueiros

*Therézinha Martins da Fonseca*  
Desembargadora Therézinha Martins da Fonseca

*Rômulo José Ferreira Nunes*  
Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes

Desembargador Heronides Souza Primo

Desembargador Enivaldo da Gama ferreira

*Luzia Nadja Guimarães Nascimento*  
Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento

*João José da Silva Maroja*  
Desembargador João José da Silva Maroja

*Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha*  
Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha

Desembargador Raimundo Holanda Reis

*Maria Rita Lima Xavier*  
Desembargadora Maria Rita Lima Xavier

*Eliana Daher Abufaiad*  
Desembargadora Eliana Daher Abufaiad

*Brigida Gonçalves dos Santos*  
Desembargadora Brigida Gonçalves dos Santos

*Vânia Lucía Azevedo da Silva*  
Desembargadora Vânia Lucía Azevedo da Silva

*Constantino Augusto Guerreiro*  
Desembargador Constantino Augusto Guerreiro

*Maria de Nazare Gouveia dos Santos*  
Desembargadora Maria de Nazare Gouveia dos Santos

# ANEXO I



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

### REGULAMENTO DA ORDEM DO MÉRITO JUDICIÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ.

#### Capítulo I

#### DOS FINS DA ORDEM

**Art.1º** - A ORDEM DO MÉRITO JUDICIÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, instituída pela Resolução nº ..... de .....de ..... de dois mil e cinco, destina-se a agraciar instituições civis e militares, nacionais ou estrangeiras, suas bandeiras ou estandartes, assim como personalidade civis e militares, brasileiras ou estrangeiras, que se tenham tornado credoras de homenagem especial e bem como contribuído para o engrandecimento do Estado do Pará e, particularmente, do Poder Judiciário.

#### Capítulo II

#### DOS GRAUS DA ORDEM

**Art. 2º** - A ORDEM DO MÉRITO JUDICIÁRIO do TJE-PA será composta de cinco graus, assim determinados:

- I - **GRÃ-CRUZ;**
- II - **GRANDE OFICIAL;**
- III - **COMENDADOR;**
- IV – **OFICIAL;** e
- V – **CAVALEIRO.**

**Parágrafo único:** Após sua investidura no cargo, o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, **Grão-Mestre da Ordem**, independente de ato de outorga, exercerá o direito do uso e posse do **GRÃO-COLAR**, cessando este direito após conclusão de seu mandato.

### Capítulo III

## DA INSÍGNIA DA ORDEM

**Art. 3º** - A insígnia da Ordem é constituída por uma cruz de malta de 04 (quatro) braços e 08 (oito) pontas, esmaltadas em branco, com bordas em metal dourado, tendo ao centro esfera armilar em campo vermelho, contendo no centro em dourado a “Balança da Justiça”, com bordas de cor verde, contendo em letras douradas a inscrição “Ordem do Mérito Judiciário”.

O reverso da insígnia será todo dourado, com circunferência contendo a designação “Tribunal de Justiça do Estado do Pará”, no centro da circunferência, o Brasão de Armas do Estado. Dividida nos braços da comenda, em latim, a expressão: “NON SIBI, AD IUSTITIA SEMPER FIDELIS”.

### Capítulo IV

## DO USO DA INSÍGNIA DA ORDEM

**Art. 4º** - A Insígnia da Ordem será usada com acessórios próprios para identificação nos diversos graus da condecoração, conforme as seguintes especificações:

§ 1º - O grau de **GRÃ-CRUZ** é representado pela insígnia pendente de faixa de fita chamalotada com 90mm de cor vermelho rubi, em alusão aos cursos jurídicos, com 05 (cinco) palas, 01 (uma) ao centro na cor verde musgo, representando a região amazônica, e ladeando-a 02 (duas) na cor branca, representando a paz celestial e a paz social, objeto maior da Justiça e outras 02 (duas) de cor douradas nas extremidades da fita, usada a tiracolo e por placa ostentando a insígnia sobre um resplendor dourado;

§ 2º - Grau de **GRANDE OFICIAL** é representado pela insígnia pendente de colar de fita, com 35mm de largura com ferragens douradas, e por placa ostentando a insígnia sobre resplendor prateado;

§ 3º - O Grau de **COMENDADOR** é representado pela insígnia pendente de colar de fita, com 35mm de largura com ferragens douradas;

§ 4º - O Grau de **OFICIAL** é representado pela insígnia pendente em fita de peito, com 35mm de largura, com roseta com coloração igual sobreposta a fita;

§ 5º - O Grau de **CAVALEIRO** é representado pela insígnia pendente em fita de peito, com 35mm de largura.

**Art. 5º** - As cores das fitas nos Graus **Grande Oficial, Comendador, Oficial e Cavaleiro**, são idênticas a descrita no grau **Grã-Cruz**, inclusive as disposições das palas.

**Art. 6º** - A cada condecoração corresponderá o respectivo diploma, devidamente assinado pelo Grão Mestre e Chanceler da Ordem.

## **Capítulo V**

### **DOS QUADROS DA ORDEM**

**Art. 7º** - A Ordem do Mérito do Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, inclui 02 (dois) Quadros – o Regular e o Suplementar – e em cada qual haverá todos os graus enumerados no Art 2º.

**Parágrafo único** – O Quadro Regular será preenchido por personalidades ou instituições nacionais e o Suplementar por personalidades ou instituições estrangeiras.

**Art. 8º** - Quer no Quadro Regular, quer no Quadro Suplementar, a concessão da Ordem em relação a cada grau deverá ser feita, de preferência, obedecendo a seguinte hierarquia:

- a) **Grã-Cruz** – Presidente e Ex-presidente da República, Chefes de Estados Estrangeiros, Vice-Presidente da República, Presidente do Senado Federal, Presidente da Câmara dos Deputados, Presidentes e Membros dos Tribunais Superiores, Ministros de Estado, Governadores dos Estados da União, Presidentes dos Tribunais de Justiça Estaduais, Presidentes de Assembléias Legislativas, Almirantes, Generais de Exército e Tenentes-Brigadeiros do Ar;
- b) **Grande Oficial** – Senadores, Deputados Federais e Estaduais, Embaixadores, Vice-Governadores dos Estados, Membros dos Tribunais de Justiça Estaduais, Prefeitos de Capitais, Arcebispos, Reitores de Universidades, Procuradores Gerais, Secretários Especiais de Estado, Presidentes de Tribunais Regionais, Presidentes de Instituições Culturais, Literárias, Científicas e Profissionais, Vice-Almirantes, Generais de Divisão, Majores-Brigadeiros e outras autoridades de igual graduação;
- c) **Comendador** – Secretários Executivos de Estado, Presidente de Câmaras de Vereadores de Capitais, Juízes de Direito, Promotores de Justiça, Professores Universitários, Membros dos Tribunais de Contas e dos Tribunais Regionais Federal, Trabalho e Eleitoral, Procuradores de Justiça e Estaduais, Contra-Almirantes, Generais de Brigadas, Brigadeiros do Ar, e outras autoridades de igual graduação;
- d) **Oficial** - Vereadores da Capital, Prefeitos Municipais, Bispos e Prelados, Cientistas, Intelectuais, Funcionários de Nível Superior do Serviço Público Federal, Estadual, Municipal e Autárquico, Oficiais Superiores das Forças Armadas e Auxiliares, e outras autoridades de igual graduação;
- e) **Cavaleiro** - Demais funcionários do serviço público Federal, Estadual, Municipal e Oficiais intermediários e subalternos, e outras autoridades de igual graduação.

§ 1º - As personalidades ou instituições cujos títulos não constarem da enumeração deste artigo, poderão ser agraciadas no grau em que estiverem incluídas personalidades ou instituições hierárquica semelhantes.

§ 2º - Os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Pará são membros natos da Ordem do Mérito Judiciário no Grau de **Grã-Cruz**.

## **Capítulo VI**

### **DA ADMINISTRAÇÃO DA ORDEM**

**Art. 9º** - A Ordem do Mérito Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado Pará, será administrada pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, seu Grão-Mestre, auxiliado por um Conselho composto pelos Desembargadores membros do Conselho da Magistratura.

**Parágrafo Único** - O Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado é o **Chanceler** da Ordem, que substituirá o **Grão-Mestre** nos seus afastamentos e ausências e dirigirá, exclusivamente, o Conselho.

**Art. 10** - A Ordem contará com os serviços de um **secretário** indicado pelo Grão-Mestre, cabendo-lhe a honra de sua inclusão na Ordem no grau de **Comendador**. O secretário da Ordem terá as seguintes atribuições, sem prejuízo das suas funções normais:

- I - preparar e expedir a correspondência do Conselho e receber o que lhe for destinado;
- II - organizar, mantendo em dia os registros e o arquivo da Ordem;
- III - disciplinar o processo de admissão, promoção e exclusão dos agraciados;
- IV - secretariar as reuniões do Conselho;
- V - transcrever em livro próprio as atas das sessões do Conselho;
- VI - elaborar o Almanaque da Ordem;
- VII - colaborar com a Assessoria do Ccrimonial da Presidência, quanto a preparação e execução da solenidade de outorga;
- VIII - providenciar o preparo dos diplomas da Ordem;
- IX - promover, junto aos setores administrativos do TJE/PA, a aquisição dos diplomas insígnias e convites, providenciando sua guarda e conservação;
- X - incumbir-se de outras atribuições relacionadas com o Conselho da Ordem.

## Capítulo VII

### DA ADMISSÃO, DA PROMOÇÃO E DA EXCLUSÃO.

**Art. 11** – Ressalvados os casos de concessão *ad referendum*, é prerrogativa do Grão-Mestre a nomeação para a Ordem e a promoção de seus agraciados, após a aprovação do Conselho da Ordem.

**Art. 12** - A indicação para admissão ou promoção na Ordem, quando feita por Desembargador Membro do Tribunal de Justiça do Estado Pará, obedecerá ao prazo de 45 (quarenta e cinco) dias antes da data estabelecida para a outorga da Ordem.

Parágrafo Único – No caso do disposto neste artigo, a indicação será procedida com preenchimento de documento denominado de PROPOSTA DE CONCESSÃO, modelo previsto no Anexo II, e aferição do enquadramento no Art. 1º, estando sujeita a aprovação em votação secreta do Conselho da Ordem, em reunião ordinária ou extraordinária.

**Art. 13** - A reunião ordinária do Conselho será realizada, sempre que possível 30 (trinta) dias antes da data indicada para realização da cerimônia de outorga da Ordem.

**Art. 14** - As entregas das comendas e condecorações da Ordem serão realizadas na sede do Tribunal de Justiça do Estado Pará.

Parágrafo Único - O Conselho, por proposta do Grão - Mestre, poderá deliberar, excepcionalmente, outro local e o aumento ou diminuição do número das cerimônias de outorga.

**Art. 15** - A promoção na Ordem obedecera aos seguintes princípios:

- I. Interstício mínimo de 02 (dois) anos, para a promoção;
- II. Aceitação pelo conselho;
- III. Observância do disposto no parágrafo único do art. 12.

Parágrafo Único - O interstício mínimo poderá ser dispensado, na ocorrência de fato excepcional que justifique, observando se houve alteração da hierarquia funcional do agraciado.

**Art. 16** - Será excluído o agraciado que praticar ato incompatível com a dignidade da Ordem, mediante proposta de um dos conselheiros, com a aprovação unânime do Conselho.

**Art. 17** - Será cancelada a inscrição na Ordem do agraciado que:

- I - devolver a insígnia que lhe haja sido conferida;
- II - não comparecer à solenidade oficial para recebimento da condecoração, sem prévia justificação de sua ausência;
- III - não receber a condecoração, sem motivo justificado por escrito, no prazo de 06 (seis) meses, contados da data da solenidade oficial da sua entrega.

## **Capítulo VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 18** - Os membros do Conselho e seu secretário não receberão qualquer remuneração pelos serviços prestados.

**Art. 19** - Em todas as sessões solenes de outorga da Ordem é obrigatório o uso da Comenda pelos Desembargadores do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.

**Art. 20** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho, ouvido, se for o caso, o Órgão Especial, na forma regimental.

**Art. 21** - As despesas decorrentes da aplicação deste regulamento correrão por conta de rubrica própria do orçamento deste TJE/PA.

**Art. 22** - O presente regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

**DES. MILTON AUGUSTO DE BRITO NOBRE**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

# ANEXO II



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ CONSELHO DA ORDEM DO MÉRITO JUDICIÁRIO

PROPOSTA DE CONCESSÃO PARA O GRAU: \_\_\_\_\_

I. Nome do Proposto \_\_\_\_\_

II. Dados Biográficos

a) Nacionalidade \_\_\_\_\_

b) Data de Nascimento \_\_\_\_\_

c) Profissão \_\_\_\_\_

d) Posto (caso militar) \_\_\_\_\_

e) Outros \_\_\_\_\_

III. Local onde trabalha ou serve \_\_\_\_\_

IV. Tempo de serviço \_\_\_\_\_

V. Vida pessoal e zelo profissional ou funcional \_\_\_\_\_

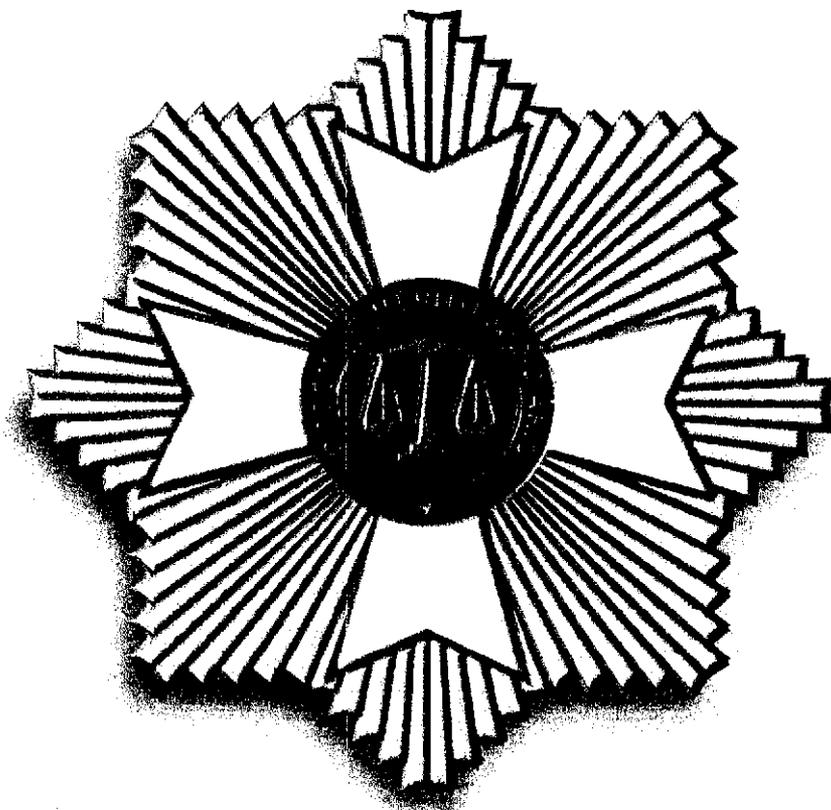
VI. Serviço relevante que recomendam o candidato \_\_\_\_\_

VII. Outras informações importantes \_\_\_\_\_

Belém, de de 20

**PROPONETE**

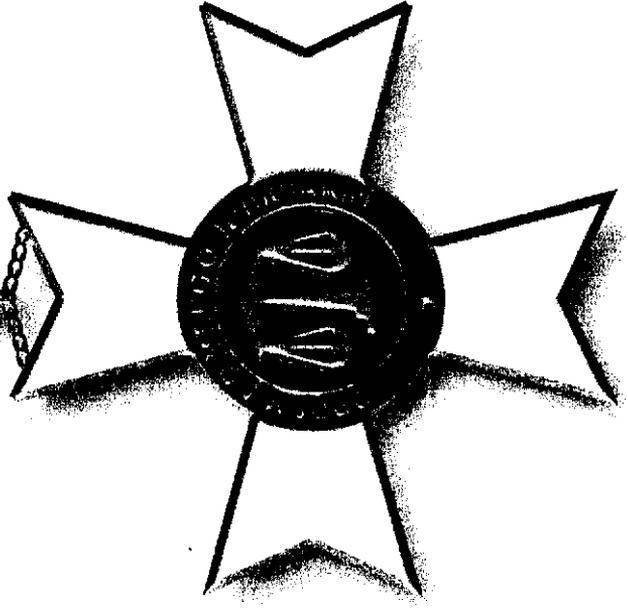
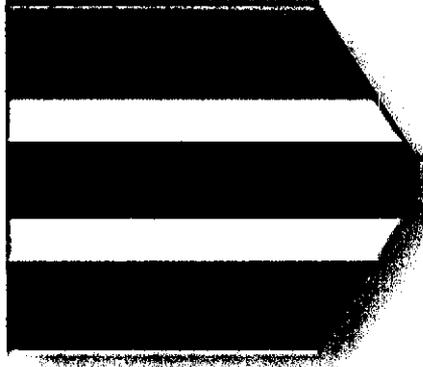
# GRANDE OFICIAL



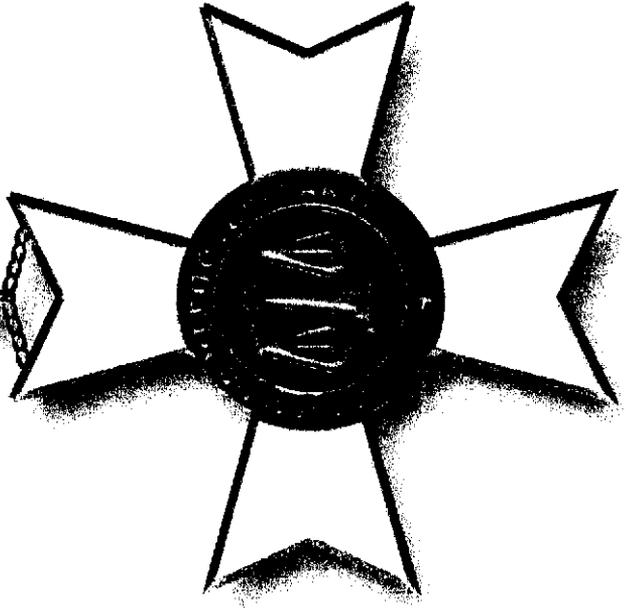
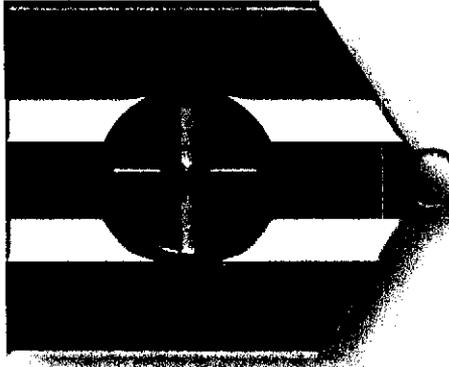
# COMENDADOR



**CAVALEIRO**



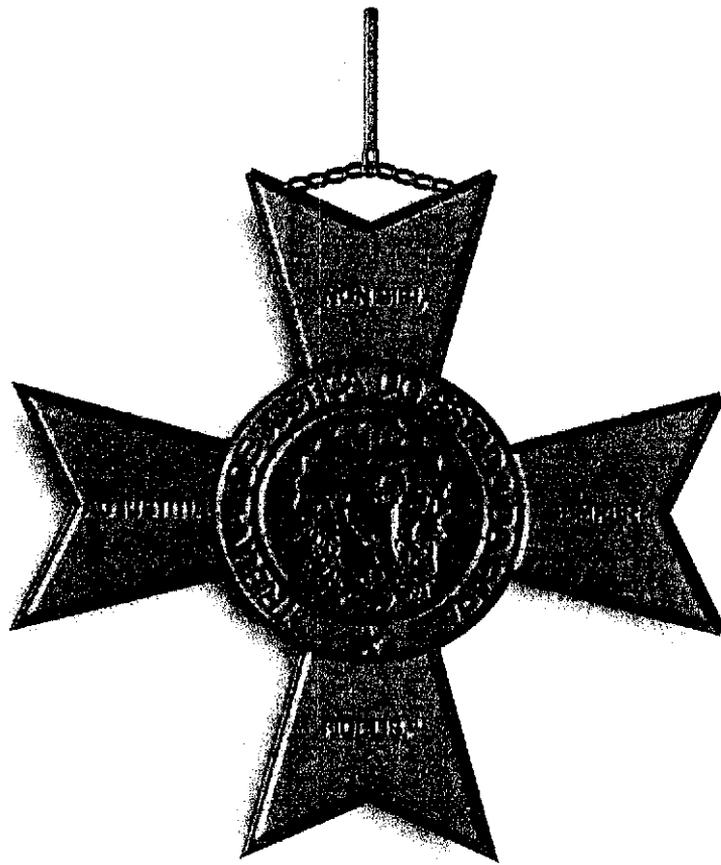
**OFICIAL**



# BARRETAS



# REVERSO DA COMENDA



# GRÁ-CRUZ

